ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

0019

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2023

**"Realização de Sessão Solene.".**

**Art.1°** - É autorizado o Poder Legislativo Municipal a realizar no dia **02 de janeiro de 2024, às 19h00**, na Câmara de Municipal de Vereadores de Cidreira, a Sessão Solene para Posse da mesa Diretora para a Legislatura do ano de 2024.

**Art.2º** - Fica a Mesa Diretora autorizada a gastar até o limite de **R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)** para cobrir despesas com a respectiva Sessão.

**Art.3º** - As despesas decorrentes desta resolução sairão de dotação própria.

**Art.4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**VER. CLAUDIO HOFFMANN**
**Presidente do Legislativo**

**Ver. Romildo Oliveira da Silveira**
1º Secretário do Legislativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo autorizar a realização de Sessão Solene para posse da nova mesa diretora do ano de 2024, no dia 02 de janeiro de 2024, às 19h, tendo em vista que a data prevista no Regimento Interno para realização do ato, qual seja, dia 1º de janeiro, é feriado. Assim, a realização do ato solene no dia seguinte, em que inclusive haverá expediente normal, será mais vantajoso para a organização.

Peço a compreensão dos nobres vereadores na aprovação deste Projeto de Resolução.

**VER. CLAUDIO HOFFMANN**
**Presidente do Legislativo**

**Projeto de Resolução nº 007/2023**

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de PROJETO DE RESOLUÇÃO de autoria do Poder Legislativo, cujo objeto é a Sessão Solene do dia 02 de janeiro de 2024.

Em análise ao aludido projeto, verifica-se que este se encontra em consonância com o Regimento Interno.

Conforme o artigo 111 do Regimento Interno, "as resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 46, VI."

Desse modo, tratando-se de matéria de caráter administrativo, verifica-se que a aludida proposição foi apresentada de forma adequada, pelo que não há óbice ao seu prosseguimento.

É o parecer.

Cidreira, 01 de dezembro de 2023.

**CASSIO HENRIQUE FALLER**
OAB/RS 89.533
Assessor Jurídico